**Ofício n°....: 033/2020**

**Serviço.......: Gabinete da Presidência**

**Natureza....: Justificativa (Faz)**

**Data...........: 14 de julho de 2020**

Ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais,

O Presidente da Câmara Municipal de Carmo do Cajuru-MG abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste, a presença deste egrégio Tribunal de Contas, justificar que a Câmara Municipal, através da maioria dos membros da atual Mesa Diretora, decidiu não fixar os subsídios dos agentes políticos municipais para a próxima legislatura, tendo o prazo de fixação se exaurido, conforme disposto na Lei Orgânica Municipal, devendo, portanto, serem mantidos na legislatura subsequente os critérios de remuneração vigentes em dezembro de 2020, admitida apenas a atualização dos valores, conforme disposto no parágrafo único do art. 179 da Constituição do Estado de Minas Gerais.

A Lei Orgânica do Município de Carmo do Cajuru-MG, em seu art. 12, § 3º, dispõe o seguinte:

**§ 3º. O subsídio do Vereador será fixado pela Câmara Municipal no último ano de cada legislatura para a subsequente, com antecedência mínima de 06 (seis) meses do término da mesma, observado o disposto na Constituição Federal.**

 Sendo assim, temos que o prazo para fixação dos subsídios se exauriu, haja vista que a Lei Orgânica Municipal prevê que o subsídio será ficado com antecedência mínima de 06 (seis) meses do término do último ano de cada legislatura, ou seja, no primeiro semestre do último ano de cada legislatura, prazo este que findou no último dia 30 de junho de 2020.

 Destarte, será válido o valor dos subsídios vigentes em dezembro de 2020, permitida apenas a atualização dos valores, conforme preceitua o já citado parágrafo único do art. 179 da Constituição do Estado de Minas Gerais.

 Atualmente, o valor do subsídio dos vereadores de Carmo do Cajuru-MG está em R$ 2.316,31, com as correções permitidas por lei. É que a Lei Municipal nº 2.558/2016, que fixou os subsídios dos agentes políticos municipais para vigência na legislatura 2017 a 2020, em seu art. 3º, fixou o subsídios mensal dos vereadores em R$ 2.100,00 (dois mil e cem reais). Já o art. 7º da mesma lei dispôs o seguinte:

**Art. 7º - Os subsídios fixados nesta lei serão revistos na mesma data dos servidores públicos municipais, aplicando-se o índice do INPC, sendo vedada a concessão de aumento ou reajuste ao longo do quadriênio.**

**Parágrafo Único. A partir do primeiro mês do segundo ano da legislatura 2017 a 2020, os subsídios serão revistos aplicando-se o índice de revisão anual.**

 Com isso, em obediência ao disposto na supramencionado lei municipal, em 2018, a Resolução nº 002/2018, da Câmara Municipal corrigiu o valor do subsídio dos vereadores no percentual de 2,07%, que corresponde ao índice do INPC acumulado no ano anterior, passando o seu valor para R$ 2.143,47. Já no ano de 2019, a Portaria nº 010/2019, da Câmara Municipal corrigiu o valor do subsídio dos vereadores no percentual de 3,43%, que corresponde ao índice do INPC acumulado no ano anterior, passando o seu valor para R$ 2.216,99. Por fim, neste ano de 2020 a Portaria nº 007/2020, da Câmara Municipal corrigiu o valor do subsídio dos vereadores no percentual de 4,48%, que corresponde ao índice do INPC acumulado no ano anterior, passando o seu valor para R$ 2.316,31, que é o valor atual e que deverá ser levado em consideração para a próxima legislatura, conforme exposto acima.

 Por fim, informo que os atuais subsídios dos agentes políticos municipais válidos em dezembro de 2020 deverão ser considerados para a próxima legislatura, em respeito ao disposto no art. 179 da Constituição do Estado de Minas Gerais.

 Ante ao exposto, colocando-me sempre à disposição para o esclarecimento de quaisquer dúvidas porventura existentes, reitero meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

 Atenciosamente,

**Edésio Eustáquio Avelar**

**Presidente**

**Ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais**

**Av. Raja Gabaglia, 1315 – Bairro Luxemburgo**

**CEP – 30.380-435 - Belo Horizonte - MG**